



PROPOSTA N.º 32. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M.

A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos.

A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada.

O n.º 4 do artigo 32.º do citado diploma dispõe que a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma legal a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

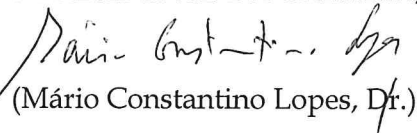
Determina ainda, o mesmo preceito legal no seu n.º 5, que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta.

Barcelos, 01 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

REUNIÃO ORDINÁRIA 06.02.2023

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista aprovam a submissão do documento à Assembleia Municipal, sem prejuízo do sentido de voto pela abstenção, tomado em deliberação na sessão da Assembleia Geral da EMECB sobre este assunto.”

BARCELOS
MUNICÍPIO



EMEC

EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE BARCELOS, E. M.

CONTRATO-PROGRAMA

2023



ENTRE

Município de Barcelos, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**; e

Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M, pessoa coletiva n.º 504 635 417, com sede na rua da Feiteira, n.º 10, C.P. 4750-001, freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, Jorge Manuel Oliveira da Cruz e Sara Cristina Rebelo Magalhães, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 15.º a), dos Estatutos da EMEC, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica, e na qual o Município de Barcelos participa e exerce influência dominante, nos termos do art. 19.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

A EMEC tem no seu objeto social, entre outros, a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura.

Na prossecução do seu objeto social, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, a EMEC está vinculada às seguintes atribuições:

- a) A promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, recreativos e culturais que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos;
- b) Proporcionar à população em geral a utilização dos equipamentos e bens mencionados na alínea anterior;
- c) Assegurar a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
- d) Garantir uma educação, ensino e formação profissional qualificada que responda às necessidades do mercado de emprego local e regional;
- e) Promover iniciativas de natureza diversa na área da educação, ensino e formação profissional;
- f) Realização de eventos de promoção do património cultural e histórico do concelho;
- g) Colaboração com o Município de Barcelos e outras entidades de natureza diversa na programação, promoção e realização de iniciativas nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
- h) Elaborar e aprovar os instrumentos necessários à prossecução do objeto social e atribuições;
- i) Exercício dos poderes que lhe sejam delegados pelo Município de Barcelos, sem prejuízo do exercício do direito de avocação;



Na prossecução do interesse público de formação e cultura da comunidade Barcelense e tendo em consideração que as contrapartidas obtidas não são suficientes para suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, uma vez que não tem a EMEC capacidade financeira para suportar a totalidade dos gastos, existe a necessidade de uma contrapartida do Município de Barcelos, que se rege por este contrato.

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participantes Locais, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, para o exercício de 2023.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização das atividades a que a Segunda Contraente se obriga por força do presente contrato.
3. As obrigações da Segunda Contraente contribuem para a promoção e gestão de espaços e bens educativos e culturais, como também a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação e cultura, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, os termos do disposto no art. 49.º da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MISSÃO FUNDAMENTO)

1. O presente contrato estabelece a relação contratual entre os outorgantes com vista à eficácia e eficiência da missão do desenvolvimento económico, educacional, social e cultural no Município de Barcelos, e pela gestão de espaços educativos e culturais, identificados na cláusula sexta.

2. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus Estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(FINALIDADE)

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos no Plano de Atividades e Orçamento para 2023, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de uma subvenção, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

(OBJETIVOS SETORIAIS)

1. As atividades e os objetivos estratégicos estão devidamente quantificados e caracterizados no Plano de Atividades e Orçamento para 2023 da Segunda Contraente.
2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitado pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe ao aqui Primeiro Contraente as seguintes obrigações:

1. A prestar apoio logístico necessário às funções a desempenhar pela Segunda Contraente;

2. A ceder uma viatura à Segunda Contraente para fazer face às necessidades de deslocação da administração e de técnicos aos diferentes espaços culturais que nos termos do n.º 5, da cláusula seguinte são dinamizados e geridos pela Segunda Contraente.
3. A atribuir à Segunda Contraente, como contrapartida das obrigações por esta assumidas no âmbito do presente contrato, o montante de 1.351.325,29€ (um milhão trezentos cinquenta e um mil trezentos vinte e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
4. O montante referido no ponto anterior será transferido em duas prestações, a efetuar com aprovação do presente contrato e no mês de julho de 2023, respetivamente no valor de 675.662,65€ (seiscentos setenta e cinco euros seiscentos sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) cada.
5. São também obrigações do Primeiro Contraente acompanhar e avaliar a prossecução das funções a desempenhar pela Segunda Contraente que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

1. Efetuar a gestão, promoção e dinamização da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos;
2. Promover, realizar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo de ensino básico;
3. A organizar, em cooperação com o Primeiro Contraente, a realização e acompanhamento dos seguintes eventos:
 - a. Festa das Cruzes (de acordo com o **anexo 1** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato-programa);
 - b. Mostra de Artesanato e Cerâmica (de acordo com o **anexo 2** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato);
 - c. Feira do Livro (de acordo com o **anexo 3** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato).
4. Dinamizar e gerir os seguintes espaços culturais:
 - a. Museu Etnográfico de Chavão;
 - b. Centro de Artesanato.
5. Na execução dos pontos anteriores, a Segunda Contraente obriga-se e executar as suas atribuições com eficácia e eficiência, respeitando os princípios de gestão emanados da Lei

n.º 50/2012, de 31 de agosto, e em conformidade com o Plano de Atividades e Orçamento para 2023.

6. Obriga-se ainda a realizar um plano de manutenção e reabilitação do edifício sede da Escola de Tecnologia de Barcelos, em Abade de Neiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INDICADORES DE DESEMPENHO)

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA

(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)

Tendo em conta os condicionalismos vividos e com que, normalmente, se depara, a qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente, é aferida através dos indicadores descritos no **Anexo 4** do presente contrato, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA

(PERÍODO DE VIGÊNCIA)

O presente contrato é celebrado para vigorar desde a sua assinatura, após a aprovação da minuta em Assembleia Municipal de Barcelos, até 31 de dezembro de 2023, e os seus efeitos vigorarão pelo período necessário à concretização dos objetivos programados e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ALTERAÇÕES)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo GA ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Aprovação)

O presente Contrato, por proposta da Câmara Municipal de Barcelos, foi aprovado em minuta na Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária realizada no dia __/__/__, em sessão da Assembleia Geral de __/__/__ e em reunião do Conselho de Administração de __/__/__.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.



Assim o disseram e outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.

Barcelos, xxx de xxxx de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente do Conselho de Administração da
EMEC, EM

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//

//Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr.//

O Vogal do Conselho de Administração da EMEC,
EM

//Sara Cristina Rebelo Magalhães, Dra.//

ANEXO 1.

OBJETO

1. O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes na realização do evento “Festa das Cruzes 2023”.
2. Compete exclusivamente ao Primeiro Contraente a definição do programa do evento “Festa das Cruzes 2023”.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Pelo presente anexo, o Primeiro Contraente, concede à Segunda Contraente a gestão e utilização dos espaços públicos que integram o Campo da República, vulgarmente conhecido como Campo da Feira, o Parque Municipal, pelo período necessário à realização do evento, para que a Segunda Contraente possa aí instalar a Feira Popular da Festa das Cruzes do presente ano.
2. Durante o período de gestão e utilização das áreas públicas a que se refere o número anterior, a Segunda Contraente pode ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas e proceder à cobrança de preços pela respetiva ocupação cujo valor constitui, na totalidade, receita da Segunda Contraente e se destine à cooperação entre esta e o Primeiro Contraente na organização do evento objeto do presente anexo.
3. Compete à Segunda Contraente estabelecer os critérios de atribuição dos espaços a terceiros, bem como a fixação do preço pela ocupação dos mesmos.
4. Os interessados na ocupação dos lugares a que se referem os números anteriores devem apresentar os seus pedidos nos Serviços da Segunda Contraente.
5. A Primeira Contraente fará encaminhar para a Segunda Contraente todos os pedidos que visem a ocupação de lugares e que sejam recebidos nos serviços municipais.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

- a) A suspender todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços a que alude ao ponto “objeto” do presente anexo, durante o período aí indicado, designadamente, a feira semanal conforme regulamento;

- b) A publicar com a devida antecedência, em editais e em jornais locais, a concessão da gestão e utilização, a suspensão das atividades referidas na alínea anterior e outros factos que as partes entendam de relevante interesse;
- c) Assegurar as ligações de água e luz;
- d) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a proteção dos seus bens e salvguarde a segurança do trânsito;
- b) Respeitar na sua atuação os princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade e da imparcialidade;
- c) Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Festa das Cruzes, nomeadamente, entre outras:
 - a. A realização da “Batalha das Flores”;
 - b. A realização e montagem/desmontagem dos “Arcos de Romaria”;
 - c. A colocação dos "Lumes Vivos" (nas margens do Rio Cávado);
 - d. Os materiais de publicidade e divulgação;
 - e. A realização dos Tapetes de Pétalas de Flores;
 - f. A organização da Procissão da Invenção de Santa Cruz;
 - g. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Campo da República (“Campo da Feira”);
 - h. Assegurar as despesas com a colocação de WC’s, limpezas e higienização dos mesmos, no Campo da República;
- d) A cumprir todos os deveres impostos pela sua qualidade de promotor do evento;
- e) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

ANEXO 2.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir as condições de colaboração, gestão e utilização do Parque da Cidade, pela Segunda Contraente, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da 40.ª Mostra Nacional de Artesanato e Cerâmica de Barcelos.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. No período a que se refere o ponto anterior, a Segunda Contraente poderá ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas, mediante o pagamento do correspondente valor.
2. Os valores pagos por terceiros pela utilização de espaços constituem receita da Segunda Contraente e destinam-se a fazer face aos encargos devidos com a organização do evento.
3. A utilização de espaços deve ser solicitada através de pedido escrito, a apresentar na Divisão de Turismo do Primeiro Contraente, os quais são posteriormente remetidos à Segunda Contraente.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

- a) Suspender as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços afetos ao Parque da Cidade no período aludido no ponto “Objeto” do presente anexo.
- b) Publicar através de editais e jornais locais, a cedência da gestão e utilização dos espaços afetos ao Parque da Cidade, bem como a suspensão de todas as atividades no mesmo período mencionado no ponto “Objeto” do presente anexo.
- c) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e que se revelem necessárias à realização adequada do evento.
- d) Assegurar as despesas relacionadas com a segurança e policiamento daqueles espaços, durante este evento;
- e) Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Mostra.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
- b) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.

- c) Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Mostra, nomeadamente, entre outras:
- a. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Parque da Cidade;
 - b. Os materiais de publicidade e divulgação;
 - c. Iluminação do Parque da Cidade;
 - d. Atribuição de prémios;
 - e. Garantir as refeições dos artesãos e dos grupos folclóricos do Festival do Rio.
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em matéria de refeições, a praça da alimentação ficará a cargo da “Moto Galos – Associação Club Motard de Barcelos”, tendo o acompanhamento e supervisão da Segunda Contraente, sendo as entidades participantes nesta área indicadas pelo Município.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

ANEXO 3.

OBJETO

O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da “Feira do Livro de 2023”.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Feira do Livro.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- 1) Assegurar as despesas relacionadas com o policiamento e segurança do espaço do evento;
- 2) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
- 3) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

COLABORAÇÃO

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

ANEXO 4

INDICADORES PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA

CENTRO	OBJETIVOS	2021/2022	2022/2023	>=<	Valor Meta
ETG	N.º de turmas	8	7	>	8
AEC'S	N.º de alunos inscritos nas AEC'S com formador	74,6%	86,5%	>	100%

		ANO 2021	ANO DE 2022		META
MUSEU ETNOGRÁFICO DE CHAVÃO	N.º de visitantes			>	+25%
CENTRO DE ARTESANATO	Volume de negócios	€33.579,15	€48.715,23	>	+36%

		ÚLTIMA EDIÇÃO		META
FESTA DAS CRUZES	N.º de Freguesias participantes "Arcos de Romaria"	51	>	61
FESTA DAS CRUZES	N.º de participantes da "Batalha das Flores"	100%	=	100%
40.ª MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO E CERÂMICA DE BARCELOS	N.º de Artesãos participantes	76	>	+20%
FEIRA DO LIVRO	N.º de incidências ocorridas	0		0%

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

INTRODUÇÃO

*Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do contrato programa a celebrar entre **EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARCELOS, E.M. (EMEC)** e o Município de Barcelos com base na Proposta de Contrato Programa que nos foi apresentada em 01 de fevereiro de 2023, no valor de 1.351.325,29 euros e para o período de janeiro a dezembro de 2023.*

Estes subsídios à exploração são devidos como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito a objetivos sectoriais.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do conselho de administração o cálculo do valor destes subsídios à exploração, referidos no citado Contrato, e com base nos respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes, e que constam dos instrumentos de gestão previsional.

A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor do subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos tem com o objetivo:

- verificar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e*
- analisar os cálculos do subsídio à exploração com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pelo conselho de administração, que constam dos instrumentos de gestão previsional.*



PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o Contrato programa fundamenta a necessidade da relação contratual, a finalidade, a eficácia e a eficiência que se pretende atingir, incluindo um valor de subsídios à exploração, com base nos instrumentos de gestão previsional, sobre os quais foi emitido parecer em 01 de fevereiro de 2023. O montante de 1.351.325,29 euros previsto como subsídio à exploração, parece razoável e devidamente justificado, pela atividade da empresa e natureza dos eventos a realizar e amplamente divulgados no Plano de Atividades para 2023.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 01 de fevereiro de 2023

Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira

ROC nº 1.254

CMVM n.º 20160865

Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 54/2023

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 050101010 EMEC

GOP:

N.Seq.: 45112

Orçamento

Dotação disponível: 1 351 326,00

Cabimentado: 1 351 325,29

Saldo: 0,71

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
03/02/2023	2410	1 351 325,29					1 351 325,29	Proposta nº 32 EMEC